

LEI Nº. 2.899

DE: 29 DE SETEMBRO DE 2011.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard  
desta Prefeitura Lei nº 2.899  
no período de 29.09.11 a 04.10.11  
O dia, 29 de Setembro de 2011

Reis Jacinto Brandão  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

**“Altera dispositivos da Lei n. 1.868, de 25 de dezembro de 2000, que institui o Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,**  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterado os arts. 1º, 3º, 6º, suas alíneas, incisos e parágrafos da Lei n. 1.868. de 25 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Passa a denominar Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas o atual Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD, conforme o que estabelece o Decreto Federal n. 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 3º. Compõem o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas os seguintes órgãos e entidades:

#### **I – DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS**

- a). Gabinete do Prefeito;
- b). Câmara Municipal;
- c). Secretaria Municipal de Educação;
- d). Secretaria Municipal de Saúde;
- e). Secretaria de Promoção Social;
- f). Juizado da Infância e Juventude;
- g). Ministério Público;
- h). Polícia Militar;
- i). Polícia Civil – (GENARC);
- j). Departamento de Esportes;



- l). Fundação Cultural;
- m). Vigilância Sanitária;
- n). Poder Judiciário;

## II – DOS ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

- a). OAB – Seção Goianésia;
- b). Associação Médica – Seção Goianésia;
- c). Conselho de Pastores de Goianésia;
- d). Representantes da Igreja Católica de Goianésia;
- e). Comunidade Espírita de Goianésia;
- f). Maçonaria – Seção Goianésia;
- g). Lions – Seção Goianésia;
- h). Faculdade Evangélica de Goianésia;
- i). Comunidade Terapêutica Jesus Misericórdia;
- j). Movimento Jovem de Libertação –(Casa de recuperação);
- m). Rotary – Seção Goianésia.

Art. 6º. Poderá o Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas solicitar, junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal a destinação de sede própria para o Conselho e a disponibilidade de servidores para prestarem serviços em tal Conselho.

Art. 2º. Acrescenta Parágrafo Único ao art.1º desta lei, com o seguinte teor:

Parágrafo Único. O Conselho de que trata o caput deste artigo, tem por finalidade formular a política municipal de entorpecentes, em obediência as diretrizes definidas pelo Conselho Federal e estadual de Entorpecentes, bem como, auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes, assim como o tratamento e a prevenção ao uso de álcool, que causem dependência física ou psíquica, como, também, a recuperação de dependentes.

Art. 3º. Adita os §§ 1º e 2º ao art. 3º desta lei:



§ 1º. Os órgãos e as entidades mencionadas no caput deste artigo indicarão dois representantes, sendo um titular e o outro suplente, os quais terão mandato de dois anos, sem remuneração.

§ 2º. Caberá aos membros indicados pelos órgãos e entidades de que trata o caput deste artigo, a elaboração do respectivo Estatuto do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 4º, Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. (29.09.2011).



**GILBERTO BATISTA NAVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**